



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
DE MÃOS DADAS COM O POVO



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Adesão "Carona" ao Sistema de Registro de Preços da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO;

Interessado: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS- PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO - CE.

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.01.15.001-PE, de 01 DE FEVEREIRO DE 2021, Ata de Registro de Preços nº 001/2021, de 03 DE MARÇO DE 2021.

Foi encaminhada a esta Assessoria Jurídica, para análise e parecer a cerca da matéria, Termo de Adesão, na forma de CARONA, ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.01.15.001-PE, visando a aquisição de itens constante na Ata de Registro de Preços nº 001/2021, de 03 DE MARÇO DE 2021, resultando do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.01.15.001-PE, instaurado através do Processo Administrativo, da referida Municipalidade, sendo de interesse do solicitante os itens a seguir do seguinte fornecedor:

EMPRESA: POSTO GLOBAL DIP LTDA -ME: - CNPJ Nº 24.060.260/0001-10

Item Nº	Especificação	Unidade	MARCA	Quantidade	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LITRO	FAN	1.050	R\$ 6,88	R\$ 7.224,00

Correspondendo a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, (GASOLINA COMUM), DESTINADO A ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, com o objetivo de agilizar a contratação dos mesmos pelo preço registrado, nos limites e nas formas de termo de adesão, o qual passamos a nos manifestar nos termos seguintes:

O **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP** é um instrumento colocado à disposição da Administração Pública, através da Lei Federal nº. 8.666/93 e Dec. nº 3.931/01, constando como meio de instituição as modalidades licitatórias Concorrência ou Pregão, onde com o resultado das referidas licitações procede-se o registro formal de preços relativos aos bens e serviços licitados.

Apresenta-se, pois como uma ferramenta que agiliza o atuar da Administração Pública, principalmente quando se trata de contratações frequentes ou aquisição com entrega parcelada.

Apresenta-se, portanto, como uma opção legal que agiliza as contratações, evitando o fracionamento de despesas e redução do número de licitações.

Estas vantagens são evidentes, sendo uma opção legalmente indicada nos termos do art. 15, II da Lei nº 8.666/93.

Em sua estrutura, o SRP possui elementos que viabilizam o controle de sua utilização, ficando a administração do mesmo dentro dos limites impostos pela legislação. No caso aplicado, a legislação

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91

PHONE/FAX: 88 9 3569-1218



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
DE MÃOS DADAS COM O POVO



permite a participação de outro órgão da Administração e utilização, sem riscos para o órgão da Administração principal, dentre estes citados elementos podemos destacar:

Ata de Registro de Preços – documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, Fornecedor, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas; (art. 1º, II, Decreto nº 3.931 de 19/09/2001).

Órgão Gerenciador – órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente; (art. 1º, III, Decreto nº 3.931 de 19/09/2001).

Órgão participante - órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços. (art. 1º, IV, Decreto nº 3.931 de 19/09/2001).

Órgão não Participantes (Caronas) – são aqueles que, não tendo participado na época oportuna, informando suas estimativas de consumo requerem, posteriormente, ao órgão gerenciador, o uso da Ata de Registro de Preços. (FERNANDES, Jorge U. Jacoby. Carona em sistema de registro de preços. Site: www.jorgeulissesjacoby.com.br).

Verifica-se, portanto, a possibilidade prevista no art. 8º do Dec. nº 3.931/01, que permite a qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha assumido, no momento oportuno, a posição formal do órgão participante, a utilização da Ata de Registro de Preços.

“Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da **Administração** que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciado, desde que devidamente comprovada a vantagem.”

O termo “Administração”, consoante no art. 8º acima citado, deve ser interpretado de forma ampla, vejamos:

“A norma não define se o pretense usuário, não participante, deve integrar a mesma esfera de governo. A interpretação literal poderia levar á negativa. É que foi empregado o termo órgão ou entidade da Administração e esse ultimo é conceituado restritivamente no inciso XI do art. 6º da Lei nº 8.666/93. Contudo, numa interpretação sistemática, como administração é órgão da Administração publica, parece possível à extensão além da esfera do governo. Assim, um órgão municipal poderá, atendidos os demais requisitos, servir de Ata de Registro de Preços federal, ou vice-versa”. (Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Sistema de Registro de Preços e Pregão, Editora Fórum, 1. Ed., p.389.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
DE MÃOS DADAS COM O POVO



Assim, nada impede a utilização de Atas de Registro de Preços daquela Municipalidade a serem utilizadas por outros órgãos ou entidade da Administração pública direta ou indireta, mesmo não tendo este participado efetivamente do procedimento licitatório originário. Para tanto, basta que se comprove a vantagem para a Administração, e sejam observados os requisitos mínimos de cunho processo, abaixo descritos:

1 - Manifestação do órgão não participante do seu interesse junto ao órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este indique, através do pedido de liberação, os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem da classificação (§ 1º, art. 8º, Decreto nº 3.931/01);

2 - Aceitação pelo fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas (§ 2º, art. 8º, Decreto nº 3.931/01);

3 - Obediência ao instrumento convocatório, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021, em acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem como todos os outros princípios descritos.

Por todo o exposto, emitimos nossa opinião no sentido de não haver empecilho jurídico ou objeto do requerimento, inicialmente sem ônus ao autorizado.

É, em síntese, o posicionamento desta Assessoria Jurídica, que se proceda a contratação dentro do prazo de validade da Ata.

DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE, 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Carla Suor Lima Albuquerque
Assessoria Jurídica do Município
OAB 32.816